

**CONTRATO Nº 047/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB E A EMPRESA E A EMPRESA LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO DO PLANALTO DESTE MUNICÍPIO.

Contrato que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Senhor Prefeito, DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Professor, inscrita no CPF nº 039.282.104-40, inscrito no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, e como **CONTRATADA**, a empresa **LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.750.950/0001-82, com sede na Rua Solon de Lucena, nº 556, Cabedelo/PB, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Antonio Trajano Cavalcanti Dias**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1093048 SSP/PB e no CPF sob o nº 486.556.944-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Aureliano, nº 176 cidade de Cabedelo/PB, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2016 devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO DO PLANALTO DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 473.775,32 (quatrocentos e setenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

01.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da licitante, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência. Em relação à instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização, deverá ser observado o disposto nos subitens seguintes:

01.1.1 Instalação e manutenção do canteiro – de acordo com o cronograma financeiro proposto;

01.1.2 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pela Contratante, será pago o valor total da Administração Local prevista no período da medição.

01.2 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo exigido ainda:

01.2.1 Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);

01.2.2 Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

01.3 Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura serviços desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

01.4 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

01.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação.

01.6 As faturas apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Fiscalização e se não contiverem erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação em conformidade com o parágrafo anterior.

01.7 O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências destes Termos de Referência e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

02.1 O valor do contrato será reajustado, em periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice setorial da aferição da variação do custo da construção SINAPI, Índice do Custo na Nacional da Construção civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

02.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

02.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 12 361 1116 1029

Elemento de Despesas: 4490 – 51

Fonte de Recursos: 22840 (através do PAC II)

001 (PROPRIOS)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

03.1 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura de Pedras de Fogo antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) "Lay-out" do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo;
- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da Prefeitura de Pedras de Fogo;
- c) Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea "b".
- d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados;
- e) Durante a execução da obra deverá ocorrer a visita de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;
- g) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras;